



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO PARTIDO ECOLÓGISTA "OS VERDES" CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 19.JUN.96)

Tom.

I - FACTOS

I.1 - Em 27 de Março de 1996, deram entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) duas queixas do Partido Ecologista "Os Verdes" contra os Canais 1 e 2 da RTP que, sendo em tudo idênticas, se reproduzem na sua expressão comum:

"O Conselho Nacional do Partido Ecologista "Os Verdes", órgão máximo entre Convenções, reuniu no passado fim de semana, dias 23 e 24 de Março de 1996, em Santarém, tendo por objectivo debater a situação eco-política, a regionalização e a preparação da VII Convenção Nacional Ecológica.

"Esta iniciativa foi previamente divulgada à comunicação social, e as conclusões do debate apresentadas na conferência de imprensa que se seguiu ao encerramento dos trabalhos do Conselho Nacional, de domingo, dia 24 de Março, pelas 12,30 horas. Pudemos mais uma vez constatar a ausência de referências a este acontecimento, nos telejornais da RTP, nos respectivos dias, assim como a ausência da RTP na cobertura deste acontecimento da vida político-partidária portuguesa.

"Nestas circunstâncias, o Partido Ecologista 'Os Verdes' (PEV), apresenta queixa contra a Direcção de Informação (canais 1 e 2), considerando que sendo a RTP uma empresa de serviço público, deve exercer uma informação pluralista e isenta, facto não comprovado ao discriminar o PEV, sonogando à opinião pública o conhecimento das opiniões e propostas de 'Os Verdes' sobre diversas questões consideradas de relevo para o País. A Direcção de Informação (canais 1 e 2) utiliza assim critérios de informação estranhos a uma sociedade que se pretende democrática e pluralista.

"O Partido Ecologista 'Os Verdes' exige que a Direcção de Informação (canais 1 e 2) corrija a discriminação praticada, com a urgência que a informação da opinião pública impõe."

I.2 - Oficiou-se à RTP, dando conhecimento da queixa para que se pronunciasse sobre a mesma.

Aquela estação de televisão respondeu, prestando os seguintes esclarecimentos:

"1. A reunião do Conselho Nacional de 'Os Verdes', realizada em Santarém nos dias 23 e 24 de Março passado, foi objecto de agendamento

./.

8296



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 - *Tam.*

por parte dos serviços noticiosos da Direcção de Informação da RTP;

"2. A ocorrência de outros acontecimentos da actualidade política e social, nas mesmas datas, e com significativo relevo noticioso, impossibilitou a realização da reportagem que tinha sido agendada para o efeito;

"3. Os critérios em que se baseou a impossibilidade de realização da dita reportagem foram, exclusivamente, de carácter editorial, não tendo havido qualquer intenção de excluir ou discriminar o partido reclamante".

Para uma apreciação mais cuidada, foi solicitado de novo à RTP que informasse se os temas abordados no Conselho Nacional do Partido Ecologista "Os Verdes" foram, noutra oportunidade, motivo de cobertura noticiosa, já que, de acordo com a informação já prestada pela RTP, tê-lo-iam sido, não fora "a ocorrência de outros acontecimentos da actualidade política e social, nas mesmas datas", aquando da realização do referido evento. A RTP não respondeu.

II - ANÁLISE

II.1 - Incumbe à Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com as alíneas a), c), e) e f) do artigo 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, respectivamente:

- Assegurar o exercício do direito à informação e a liberdade de imprensa;
- Salvar a possibilidade de expressão e confronto, através dos meios de informação, das diversas correntes de opinião;
- Providenciar pela isenção e rigor da informação; e
- Contribuir para garantir a independência e o pluralismo de cada órgão de comunicação social do sector público.

II.2 - Compete à AACS, para a prossecução das suas atribuições: "Apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas" [alínea l), artigo 4º da mesma Lei nº 15/90, de 30 de Junho].

II.3 - A RTP faz parte do sector público da comunicação social e, como tal, está vinculada constitucionalmente ao respeito pelo pluralismo, tendo o dever de garantir a possibilidade de expressão e o confronto das diversas correntes de opinião de forma a que prevaleça a equidade e não qualquer atitude discriminatória ou arbitrária.

./.

8297



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

737.
- 3 -

II.4 - Ainda conforme a alínea a) do número 2 do artigo 6º da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro, o serviço público de televisão deve "assegurar a independência, o pluralismo, o rigor e a objectividade da informação e da programação, de modo a salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração Pública e os demais poderes públicos".

Acrescente-se que, de acordo com a Lei nº 21/92, de 14 de Agosto, que enquadra a "Transformação da Radiotelevisão Portuguesa, E.P., em Sociedade Anónima", deve a RTP, conforme a alínea b) do número 2 do artigo 4º, "(...) assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião, nos termos do nº 6 do artigo 38º da Constituição (...)" e, segundo a alínea b) do nº 3 do mesmo artigo, "assegurar a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais e estrangeiros".

Assim, importa analisar o comportamento da RTP (canais 1 e 2) perante a iniciativa do Partido Ecologista "Os Verdes", anunciava abordar e debater questões de interesse e relevante actualidade como a "situação ecológica e a regionalização (...)"

Esclarece o Director Coordenador de Programas e Informação, na sua resposta à AACS, que "a reunião do Conselho Nacional de 'Os Verdes' (...) foi objecto de agendamento por parte dos serviços noticiosos da Direcção de Informação da RTP". Ora, este esclarecimento vem provar que a matéria proposta para o debate no referido encontro era importante e, como tal, se revestia de carácter noticioso; daí o seu agendamento.

Mas, alega a RTP, "a ocorrência de outros acontecimentos (...) impossibilitou a realização da reportagem que tinha sido agendada (...)", afirmando de seguida que "os critérios em que se baseou a impossibilidade de realização da dita reportagem foram, exclusivamente, de carácter editorial, não tendo havido qualquer intenção de excluir ou discriminar o partido reclamante".

II.5 - Cabe ao Director de Informação independência editorial, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 4º da Lei nº 21/92, de 14 de Agosto, que transformou a RTP em sociedade anónima e aprovou os seus estatutos, bem como do artigo 15º, nº 2 destes.

Importa recordar o entendimento da AACS de que "o facto de a RTP ser concessionária de serviço público de televisão não a obriga, por isso, a ter de noticiar todas as iniciativas dos diferentes partidos políticos e organizações sociais, profissionais e congéneres", cabendo-lhe "o direito de seleccionar, de acordo com os seus critérios editoriais próprios, os factos a noticiar, em função, naturalmente, da própria oportunidade e relevância de tais acontecimentos".

./.

2018



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

707.
- 4 -

II.6 - Mas cabe aqui também referenciar, na linha do interesse e empenho que sempre têm merecido à AACS queixas desta natureza, a reflexão produzida, ainda que noutro contexto e em termos de declaração de voto, mas que nem por isso se arreda do tema fulcral trazido à consideração deste órgão, pela presente queixa:

"(...) não deixa de ser preocupante que entidades de reconhecida representatividade e inserção social (...) não encontrem - nas páginas dos jornais e nos noticiários das rádios - uma referência regular aos seus posicionamentos face a problemas centrais da política portuguesa.

"Esta situação reflecte bem as condições em que se desenvolve o debate das ideias e não se coaduna com a necessária salvaguarda dos valores que sustentam o Estado de direito democrático, que pressupõe a expressão pública da diversidade e da interacção dos diferentes agentes sociais.

"Com efeito, em paralelo com o desinteresse que manifestam pelas realizações que tenham uma natureza mais reflexiva, esses meios de informação garantem, normalmente, expressiva visibilidade às actuações que, pelo seu carácter insólito, dramático ou espectacular podem integrar a panóplia das curiosidades informativas e adaptar-se aos estilos decretados pelos novos figurinos da notícia" (J. Garibaldi, 16.FEV.95).

II.7 - Voltando, pois, ao teor da queixa apresentada e retomando os argumentos que impediram a realização da reportagem e a consequente notícia da matéria considerada pelo P.E.V. como de "relevo para o País", configurando assim falta de exercício de "uma informação pluralista e isenta (...) sonegando à opinião pública o conhecimento das opiniões e propostas de 'Os Verdes'", somos levados a concluir que a independência editorial do Director de Informação (nº 5 do artigo 4º da Lei nº 21/92 de 14 de Agosto) e a autonomia editorial e os critérios jornalísticos não podem ser considerados como valores absolutos e sem limite.

Por muito importantes e respeitáveis que sejam, não são seguramente mais importantes e respeitáveis que os valores que a Constituição e todo o painel legal onde se situa o serviço público de televisão procuram salvaguardar.

II.8 - O Partido Ecologista "Os Verdes" é uma formação política com representação parlamentar e os temas objecto do seu Conselho Nacional têm acuidade crescente no seio da sociedade.

O alheamento da RTP, neste caso, perante a notícia das matérias em debate, não se compatibiliza com os princípios defendidos pela Constituição nem com o exercício dos fins genéricos da actividade de televisão (artigo 6º

./.

4297



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro:

(...)

- Contribuir para a formação de uma consciência crítica, estimulando a criatividade e a livre expressão do pensamento [alínea b) do número 1]:

- Assegurar a independência, o pluralismo, o rigor e a objectividade da informação e da programação, de modo a salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração Pública e os demais poderes públicos [alínea a) número 2];

- Contribuir para o esclarecimento, a formação e a participação cívica e política da população [alínea e) do número 2].

A regionalização e a eco-política são matérias actuais e de reconhecida valia, cuja divulgação se impõe, privilegiando assim a diversidade de opiniões.

II.9 - Todos os considerandos formulados sobre o comportamento da RTP, porventura indiciador de uma actuação menos correcta, poderiam ter sido esvaziados ou pelo menos corrigidos se a resposta ao segundo ofício que lhe foi endereçado pela AACCS contivesse as razões plausíveis para não ter noticiado aquilo que, tendo chegado a ser "objecto de agendamento" em 23 e 24 de Março (datas da realização do Conselho Nacional de "Os Verdes"), não aconteceu por motivos de "significativo relevo noticioso", ocorridos nos mesmos dias.

Esta justificação teria sido razoável se, noutro momento, os temas trazidos a lume no referido Conselho Nacional tivessem sido alvo de tratamento noticioso adequado por parte da RTP, que, assim, manifestaria não ter havido "qualquer intenção de excluir ou discriminar o partido reclamante".

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do Partido Ecologista "Os Verdes" contra a RTP, por considerar que esta não exerceu uma informação pluralista, comprovando-o com o facto de ter *"discriminado o P.E.V. ao sonegar à opinião pública o conhecimento das opiniões e propostas de 'Os Verdes' sobre diversas questões consideradas de relevo para o País"*, e não noticiando o seu Conselho Nacional de 23 e 24 de Março de 1996, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente, uma vez que:

a) a RTP se alheou da realização do Conselho Nacional de um partido com representação parlamentar, onde foram tratados temas relevantes e actuais,

./.

8300



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

temas esses de que a referida formação partidária faz razão fundamental da sua existência na cena político-partidária, não tendo posteriormente feito qualquer referência às posições do mesmo partido sobre as questões abordadas no Conselho em causa;

b) a RTP deve assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião, bem como a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos com dimensão nacional.

Assim, a Alta Autoridade para a Comunicação Social lembra ao operador do serviço público de televisão os seus deveres de observação do pluralismo e da expressão e confronto das diversas correntes de opinião, aos quais constitucional e legalmente se encontra obrigada.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Maria de Lurdes Breu (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Assis Ferreira, Alberto de Carvalho e José Garibaldi, contra de Torquato da Luz (com declaração de voto) e abstenção de Aventino Teixeira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 19 de Junho de 1996

pel O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre uma queixa de "Os Verdes"
contra a RTP

Considero irrazoáveis os fundamentos com que, na deliberação, se conclui pela procedência da queixa e não me identifico com o conceito de serviço público televisivo aí preconizado.

Dáí - entre outros motivos, abundantes - o meu voto contrário.

Torquato da Luz

19.JUN.96